



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.550, DE 2015

Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de tornar obrigatório o exame oftalmológico dos empregados.

EMENDA ADOTADA Nº 2

Dê-se ao § 8º do Projeto de Lei nº 3.350 de 2015 a seguinte redação:

“Art. 168.....

.....

§ 8º O exame obrigatório referido no caput deste artigo deve incluir a avaliação da acuidade visual.” (NR)

.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO

Presidente